



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Cria critérios para a gestão do espaço físico para docentes do Departamento de Química-ICEx/UFMG.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 8.900, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, publicada em 20/12/2021,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 49º do Estatuto da UFMG;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir o espaço físico de forma a atender os objetivos precípuos de geração, de desenvolvimento, transmissão e aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociável;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara Departamental tomada em sua Reunião nº 14, de 09 de setembro de 2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar critérios para a gestão do espaço físico para docentes do Departamento de Química-ICEx/UFMG.

#### **Do Espaço Físico**

Art. 2º O docente, não aposentado, terá direito a aproximadamente 10m<sup>2</sup> de espaço de gabinete, sendo que para este espaço não há critérios mínimos a serem preenchidos por parte do docente.

Art. 3º A Câmara Departamental poderá indicar um espaço físico para todo o docente que demonstre a necessidade para desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão na área de química, mediante solicitação do docente e análise pela Comissão de Espaço Físico.

§1º Os espaços de laboratório(s) e/ou sala(s) são aqueles destinados à pesquisa experimental e/ou teórica, concedidos ao docente, não aposentado, em caráter não permanente.

§2º Os espaços físicos atribuídos a um docente NÃO podem ser repassados diretamente a nenhum outro docente.

§3º Quando o docente não atender aos critérios estabelecidos nesta resolução, os espaços de laboratório(s) e/ou sala(s) sob sua responsabilidade deverão ser, imediatamente, retornados ao DQ, que, consultada a Comissão de Espaço Físico, e aprovado pela Câmara Departamental, fará a realocação deste(s) espaço(s).

#### **Dos Critérios para distribuir o espaço de laboratório para docentes**

Art. 4º Para a distribuição e manutenção do espaço físico, serão considerados número de alunos orientados pelo docente e os produtos da sua pesquisa.

Art. 5º O docente deverá demonstrar a necessidade do espaço de laboratório mediante comprovação dos seguintes requisitos:

I - orientação de pelo menos dois alunos (de IC, em projeto de extensão, TCC, mestrado ou doutorado) no período de três anos;

§1º O(s) aluno(s) deve(m) possuir bolsa ou ser(em) voluntário(s) com projeto devidamente registrado no NAPq;

§2º Os projetos de extensão, desde que devidamente registrados no SIEX, e que possuam aluno(s) desenvolvendo o projeto, também serão considerados.

II - Participação como autor de pelo menos dois artigos científicos, em revistas indexadas, ou produto tecnológico desenvolvido no espaço físico sob sua responsabilidade, no período de três anos.

Art. 6º As avaliações dos espaços de laboratório(s) e sala(s) ocupados pelos docentes do DQ serão realizadas a cada três anos.

Art. 7º Se em um período de três anos não houver pelo menos duas orientações (concluída ou em andamento) ou produção científica/tecnológica que justifique a necessidade de manutenção do espaço físico, este será colocado à disposição do DQ.

Parágrafo Único: Os bens existentes no espaço serão destinados de acordo com resolução específica.

Art. 8º Em qualquer momento, e com a devida justificativa, o docente que desejar desenvolver, em caráter assumidamente temporário, algum projeto de pesquisa e/ou orientar algum aluno, poderá solicitar um espaço em laboratório compartilhado (espaço de coworking) destinado a este fim, que terá uma infraestrutura mínima de pesquisa fornecida pelo departamento.

Art. 9º Em qualquer momento, o docente poderá requisitar um espaço de cerca de 27 m<sup>2</sup>, nas dependências do DQ/UFMG, desde que justifique com um plano de trabalho, cujos resultados serão avaliados conforme Art. 5º desta resolução. Parágrafo único: O interessado deverá fazer solicitação incluindo um projeto de pesquisa (máximo de 10 páginas), com todos os dados relevantes e com as metas a serem cumpridas. Dos recém-contratados:

Art. 10 Aos docentes recém-contratados será garantido o espaço de aproximadamente de 27 m<sup>2</sup> para iniciar suas atividades de pesquisa. Parágrafo único: Docentes recém-contratados são aqueles que entraram em exercício nos últimos 5 anos. Da Ampliação do Espaço Físico:

Art. 11 Qualquer docente poderá ter o espaço destinado à pesquisa aumentado para até um (01) laboratório, considerando-se o número de alunos sob sua orientação, sua produção científica nos últimos 5 (cinco) anos, projetos em andamento com recursos e infraestrutura sob sua responsabilidade. Casos excepcionais, de professores que demandem mais que um laboratório, serão avaliados pela Câmara Departamental.

§1º Todos os professores do DQ, que sejam orientadores credenciados em Programas de Pós-graduação, com no mínimo 5 (cinco) alunos sob sua orientação, e com produção científica com IQP 20 (média dos últimos 5 anos) poderão solicitar a expansão do espaço para até um (01) laboratório.

§2º Para efeito de contagem, dois alunos de trabalho de conclusão de curso (TCC), ou iniciação científica (IC) com bolsa concedida pela UFMG ou por entidades externas ou voluntários, devidamente cadastrados na PRPq, equivalem a um aluno de pós-graduação. Esta regra será aplicada para, até no máximo, quatro alunos.

§3º Os residentes de pós-doutorado, devidamente cadastrados no departamento, acolhidos no grupo de pesquisa de cada docente são contados como alunos de pós-graduação.

Art. 12 O docente pode solicitar aumento de espaço físico para alocar seus bens permanentes, justificando o tamanho da infraestrutura sob sua responsabilidade e o número de alunos envolvidos (no mínimo 5, como especificado no Art. 11º ).

§1º Deve ser considerado o número e especificidade dos equipamentos sob a responsabilidade do docente.

§2º O docente deverá demonstrar a necessidade do espaço de laboratório e/ou sala(s) mediante comprovação e vistoria da Comissão de Espaço Físico para avaliar sua demanda, que deverá ser aprovada pela Câmara Departamental.

Art. 13 Todos os pedidos de ampliação de espaço físico deverão ser encaminhados diretamente para a Comissão de Espaço Físico para análise.

#### **Dos Aposentados**

Art. 14 O professor aposentado deverá colocar à disposição do departamento de Química os espaços físicos sob sua responsabilidade, até no máximo, 2 (dois) meses após sua aposentadoria ter sido publicada no D.O.U.

§1º Os equipamentos alocados nestes espaços devem ser colocados também à disposição do Departamento de Química de acordo com resolução específica.

§2º Mediante solicitação e aprovação da Câmara Departamental, o professor aposentado poderá manter vínculo oficial com o Departamento de Química como professor voluntário.

Art. 15 O professor voluntário poderá ocupar um espaço laboratorial conjugado com um professor do quadro efetivo do departamento, que responderá por decisões referentes ao espaço, ou poderá ocupar o espaço de coworking sob a responsabilidade da Câmara Departamental.

Art. 16 O professor voluntário poderá ocupar um espaço de gabinete conjugado com outros professores voluntários ou efetivo.

Art. 17 O Departamento garantirá espaço adequado de gabinete para os professores eméritos.

#### **Dos Aspectos Finais**

Art. 18 O espaço físico é um recurso limitado e deve ser gerido de forma a garantir que todos consigam desenvolver seus projetos de ensino, pesquisa e extensão a contento, por meio de avaliações periódicas e verificação da necessidade e do seu uso de forma eficiente.

Parágrafo único: Não há espaço físico atribuído de forma permanente a nenhum professor/pesquisador ou grupos de pesquisa.

Art. 19 Casos omissos serão analisados pela Câmara Departamental que poderá solicitar um parecer fundamentado à Comissão de Espaço Físico.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.